

## **Dispõe sobre o Controle e a Prevenção da Dengue no Município de Valinhos**

Valinhos, 25 de Julho de 2007.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre o Controle e a Prevenção da Dengue no Município de Valinhos.”**

Justificativa:

Sabemos que a Dengue é um assunto sério de saúde pública podendo ocasionar verdadeira pandemia.

A Dengue é uma doença causada por um vírus, o vírus do Dengue, transmitida de uma pessoa doente para uma pessoa sadia por meio de um mosquito, o *Aedes Aegypti*.

Há dois tipos de Dengue: a clássica e a hemorrágica. Geralmente, quando contaminada pela primeira vez, a pessoa contrai a Dengue clássica. Em uma segunda contaminação, existe um risco muito maior de se contrair a Dengue hemorrágica, que é muito mais grave e pode levar a óbito.

Valinhos iniciou o Combate a Dengue em 2001, o município instituiu diversos trabalhos rotineiros e periódicos como: Casa a Casa; Índice de Breteau; Busca Ativa; Pulverização; Arrastões; Cata Bagulho, etc. Visando o controle e o combate do mosquito transmissor da Dengue.

Considerando que Valinhos sempre controlou seus casos de Dengue, mas que em 2007 tivemos um surto no município jamais visto chegando a números alarmantes até a presente data podendo crescer ainda mais.

Considerando que já foram notificados 680 casos, sendo 222 casos positivos e 385 casos negativo, faltando ainda 73 a serem analisados e o mais alarmante é que dos 222 positivos, 177 foram Autóctones ou seja contraídos no próprio município.

Considerando que não existe tratamento específico para Dengue, apenas tratamentos que aliviam os sintomas e a dor.

Considerando que não existem vacinas contra a Dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença.

Entendemos que A SOLUÇÃO É A PREVENÇÃO;

Por essas razões elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de criar normas específicas que darão mais efetividade aos trabalhos de prevenção a Dengue em nosso município, razão pela qual pedimos a todos os nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

**José Henrique Conti**  
*Vereador*

Do P.L. nº /07

**Lei nº**

***“Dispõe sobre o Controle e a Prevenção da Dengue no Município de Valinhos”.***

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O controle e a prevenção da Dengue no âmbito do Município obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** – Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades, particulares ou não, compete:

I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas d’água;

III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia e ou furar os mesmos impedindo o acúmulo de água;

IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos;

VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de madeira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

**§ 1º** Ficam os Agentes Sanitários autorizados a agirem de forma eficaz a eliminar o risco dos criadouros do mosquito transmissor da Dengue, podendo para tanto, furarem recipientes, remover ou eliminarem o acúmulo de água dos mesmos.

**Art. 3º.** – Em caso de epidemia de Dengue no município fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a limpeza dos terrenos baldios de imediato enviando posteriormente, a cobrança do respectivo serviço realizado.

**Art. 4º.** – Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércio similar, compete:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente fechados;

II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos Agentes Sanitários.

**Art. 5º.** – Ficam as imobiliárias e construtoras obrigadas a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados para que a Vigilância em Saúde do Município de Valinhos, através de seus Agentes

Sanitários possam realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e fornecer meios de contacto com seus proprietários.

**§ 1º** - A inspeção só poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário do imóvel ou de alguém indicado por ele, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

**§ 2º** - A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os profissionais da Vigilância em Saúde mediante apresentação dos documento pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com esses órgãos.

**§ 3º** - A devolução das chaves à imobiliárias ou à construtora deverá ser feita logo após a inspeção, não podendo ultrapassar o dia da entrega da chave.

**Art 6º** - Ficam os responsáveis por cemitérios públicos e particulares obrigados a exercerem rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando providências dos concessionários e/ou proprietários dos jazidos para que atendam às normas e orientações da Vigilância em Saúde através dos Agentes Sanitários.

**Art. 7º** - Para salvaguardar o interesse da coletividade valinhense, a Vigilância em Saúde fica autorizada a requisitar o uso de força policial para a realização de vistorias, quando o:

I - proprietário ou morador impedir imotivadamente o ingresso dos Agentes Sanitários devidamente identificados no imóvel;

II - proprietário ou morador, sabedor de que o imóvel não se encontra e condições satisfatórias, vedar o ingresso dos Agentes Sanitários devidamente identificado no imóvel.

**Art. 8º.** – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a realizar convênios com entidades públicas ou privadas para realizar ações de prevenções, controle e combate a Dengue como:

I - Arrastões;

II - Cata Bagulho;

III - Palestras educativas em escolas, empresas e entidades;

IV - Realizar eventos para divulgar as formas de combate e prevenção do vetor transmissor da Dengue;

V - Realizar treinamentos visando capacitar os Agentes Sanitários do município.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**